

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 172, DE 29 DE MAIO DE 2019

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Portaria do Tesouro Nacional nº 10, de 07 de janeiro de 2015 e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre de 2019 da Defensoria Pública do Distrito Federal, na forma do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL														DEFENSAS EXECUTADAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL																
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL																
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019																
RGF - ANEXO I																
DESPESA COM PESSOAL													Últimos 12 Meses			
	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	LIQUIDADAS	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	TOTAL	
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL																
(A) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DA DEFENSORIA	14.937.283,33	21.006.719,18	16.579.988,67	16.850.461,63	16.932.176,95	17.447.493,13	16.416.998,49	19.732.788,27	16.589.221,03	17.362.230,20	20.253.470,65	17.270.554,51	211.379.386,04	66.783,07	211.446.169,11	
Pessoal Ativo	14.937.283,33	17.215.819,00	14.558.568,54	14.776.105,54	14.889.826,94	15.405.829,79	14.247.777,01	17.561.990,18	14.421.599,37	15.257.725,03	18.126.793,95	15.178.352,88	186.577.671,56	66.783,07	186.644.454,63	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.669.633,22	14.949.011,82	12.298.078,41	12.558.084,37	12.565.654,30	13.037.208,25	12.004.346,07	15.169.105,36	12.151.470,00	13.018.987,42	15.885.400,17	12.965.350,21	159.272.329,60	66.783,07	159.339.112,67	
Obrigações Patronais	2.267.650,11	2.266.807,18	2.260.490,13	2.218.021,17	2.324.172,64	2.368.621,54	2.243.430,94	2.392.884,82	2.270.129,37	2.238.737,61	2.241.393,78	2.213.002,67	27.305.341,96	-	27.305.341,96	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	3.790.900,18	2.021.420,13	2.074.356,09	2.042.350,01	2.041.663,34	2.169.221,48	2.170.798,09	2.167.621,66	2.104.505,17	2.126.676,70	2.092.201,63	24.801.714,48	-	24.801.714,48	
Inativo	-	3.579.118,38	1.909.487,11	1.965.040,94	1.931.158,24	1.872.053,38	2.056.598,62	2.049.402,71	2.059.669,63	1.975.171,43	2.018.724,67	1.984.249,60	23.400.674,71	-	23.400.674,71	
Pensionista	-	211.781,80	111.933,02	109.315,15	111.191,77	169.609,96	112.622,86	121.395,38	107.952,03	129.333,74	107.952,03	107.952,03	1.401.039,77	-	1.401.039,77	
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização ( art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Jetons	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Obrigações Patronais de Autônomos e Serviços de Pessoa Física	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
( B ) DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( art. 19, § 1º da LRF )	307.095,46	6.063.291,57	2.143.546,93	2.143.622,25	2.152.576,54	2.678.998,31	2.317.527,80	3.912.858,27	2.330.767,00	2.570.708,52	5.493.700,25	2.598.877,00	34.713.569,90	-	34.713.569,90	
Indenizações de PDV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Indenizações Por Exoneração e Demissão	256.027,99	49.991,00	65.094,76	20.891,23	36.802,57	116.723,73	30.591,56	93.091,48	4.263,81	7.515,62	23.193,54	62.198,59	766.385,88	-	766.385,88	
Indenizações e Restituições Pessoais	454,04	628,12	1.331,84	623,82	993,27	338,76	1.480,73	4.011,42	14.422,90	841,49	586,90	758,54	26.471,83	-	26.471,83	
Abono de Permanência	50.613,43	47.848,46	55.700,20	47.751,11	43.810,69	47.347,60	57.760,88	51.053,96	41.131,31	40.756,68	45.814,45	52.439,74	582.028,51	-	582.028,51	
Abono Pecuniário de Férias	-	-	-	-	-	419.509,04	58.473,15	978.425,18	103.327,32	417.089,56	297.428,66	391.278,50	2.665.531,41	-	2.665.531,41	
Licença Prêmio em Pecúnia	-	2.173.923,81	-	-	28.620,00	53.415,84	-	615.478,14	-	-	3.000.000	-	5.871.437,79	-	5.871.437,79	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos pensionistas custeadas com Recursos Vinculados	-	3.790.900,18	2.021.420,13	2.074.356,09	2.042.350,01	2.041.663,34	2.169.221,48	2.170.798,09	2.167.621,66	2.104.505,17	2.126.676,70	2.092.201,63	24.801.714,48	-	24.801.714,48	

( I ) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = ( A - B )	14.630.187,87	14.943.427,61	14.436.441,74	14.706.839,38	14.779.600,41	14.768.494,82	14.099.470,69	15.819.930,00	14.258.454,03	14.791.521,68	14.759.770,40	14.671.677,51	176.665.816,14	66.783,07	176.732.599,21
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)															21.884.809.218,56
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VII) = (III)															176.732.599,21
% SOBRE A RCL AJUSTADA															0,81%
Notas Explicativas:															
1. Este Demonstrativo foi elaborado com base no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (8ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF.															
2. Os valores da despesa com pessoal ativo são extraídos do SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF e do SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil.															
3. Os valores da despesa com pessoal inativo e pensionista são calculados com base nas informações do IPREV-DF extraídas do SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF.															
4. Os valores da Receita Corrente Líquida é calculada pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF.															
5. Em atendimento à Decisão TCDF nº 3.065/2016, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas.															
6. Conforme orientação da STN, os valores relativos à Licença Prêmio em Pecúnia foram somados às despesas com Pessoal Ativo.															
7. Limite máximo de utilização da RCL não informado por falta de definição legal quanto ao percentual destinado à DPDE.															

WILSON MENDES DO NASCIMENTO; Diretor De Orçamento, Planejamento E Finanças, FEBO CÂMARA GONÇALVES; Subsecretário De Administração Geral, LUCIO CARLOS DE PINHO FILHO; Diretor Do Departamento De Controle Interno, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS; Defensora Pública Geral.

## PORTARIA Nº 175, DE 29 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a substituição de ocupantes de cargo de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria na Defensoria Pública do Distrito Federal.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II e III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, incisos IV a VII, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º As substituições de ocupantes de cargo de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria na Defensoria Pública do Distrito Federal são regulamentadas nesta Portaria.

Art. 2º São automaticamente substituídos em seus afastamentos e impedimentos:

I - o Defensor Público-Geral por um dos Subdefensores Públicos-Gerais por ele designado;

II - o Corregedor-Geral pelo membro eleito do Conselho Superior com maior antiguidade na carreira;

III - o Coordenador da Assessoria Especial, o Diretor da Escola de Assistência Jurídica do Distrito Federal e o Assessor Jurídico por um dos Defensores Públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança em exercício no Gabinete da Defensoria Pública-Geral;

IV - os Subsecretários de Administração-Geral e de Atividade Psicossocial pelos respectivos Subsecretários Substitutos;

V - os Coordenadores dos Núcleos de Assistência Jurídica pelos respectivos Coordenadores Substitutos, indicados entre Defensores Públicos em exercício nos respectivos Núcleos;

VI - os Coordenadores e Diretores das unidades administrativas pelos respectivos Coordenadores e Diretores substitutos, indicados entre os servidores em exercício nas respectivas unidades;

VII - os titulares dos demais cargos de natureza equivalente à de chefia e direção por servidores lotados nos respectivos setores, ouvido previamente o seu superior imediato na hipótese de substituto lotado em outra unidade.

§1º Em qualquer caso, a designação de substituto deverá recair em Defensor Público ou servidor que reúna os requisitos exigidos para o exercício das respectivas funções.

§2º Cabe ao Defensor Público-Geral designar os substitutos, mediante prévia e expressa indicação dos titulares de cargos de natureza equivalente à de chefia e direção mencionados nos incisos III a VII, que deverá ser feita no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

§3º O substituto eventual regularmente designado deve assumir automaticamente o exercício do cargo em comissão de direção ou chefia nas licenças, afastamentos, férias, ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e, no caso de vacância do cargo, até que sobrevenha a nomeação de novo titular.

§4º O substituto faz jus à retribuição mensal pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição, assim considerado o período compreendido entre o início do afastamento ou impedimento até a véspera do efetivo retorno do titular.

§5º Nos casos de impedimento do substituto ou em caráter excepcional, poderá ser solicitada, com antecedência mínima de 5 dias úteis do início do prazo de substituição, a designação de outro Defensor Público ou servidor para a respectiva substituição, desde que devidamente justificado em despacho que acompanhará o ato designatório, sendo responsáveis solidários pela designação a chefia superior e a chefia imediata que indicar o substituto.

§6º Os atos de designação e a devida justificativa de que trata o parágrafo anterior deverão ser submetidos à análise e aprovação do Defensor Público-Geral.

§7º A análise de que trata o parágrafo anterior levará em consideração aspectos de segregação de função, escala de férias, descentralização de unidades administrativas, requisitos de ocupação dos cargos em comissão a serem substituídos, bem como atos normativos eventualmente aplicáveis ao caso concreto.

§8º Os atos de designação aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

§9º Quando o substituto for detentor de cargo em comissão, o valor da substituição deve ser calculado considerada apenas a diferença entre as respectivas remunerações.

Art. 3º Não haverá a designação de substitutos para titulares de cargos em comissão de assessoramento e assistência, excetuados os cargos de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

Art. 4º O afastamento eventual do titular de cargo em comissão de sua sede, no desempenho das respectivas atribuições no âmbito do Distrito Federal, não ensejará a designação remunerada de substituto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019053000035

Art. 5º Todos os afastamentos legais e eventuais dos ocupantes de cargo em comissão deverão ser comunicados, formalmente, à unidade de gestão de pessoas, que serão as responsáveis pelo controle, lançamento, pagamento e registro das substituições.

Art. 6º Não haverá designação de substituto para cargo em comissão vago, podendo, neste caso, ocorrer a nomeação de interino, a qual produzirá os mesmos efeitos no que tange à remuneração, a ser calculada nos termos do artigo 2º, §5º, desta Portaria.

Art. 7º Não haverá designação simultânea de substituto para o ocupante de cargo em comissão que estiver substituindo outro.

Art. 8º O Defensor Público ou servidor ocupante de cargo em comissão pode ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, hipótese em que acumulará as atribuições de ambos os cargos, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

## PORTARIA Nº 170, DE 27 DE MAIO DE 2019.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, resolve:

Art. 1º Fica extinto, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Atividades Psicossocial (CÓD SIGHR 04000602), da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Escola de Assistência Jurídica, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 183/2019 - SEGEDAM (AP)

PROCESSO Nº 11.715/2018-e; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 419, de 27 de dezembro de 2018, e tendo em conta a autorização contida no Despacho Presidencial, visto na peça nº 91, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 2.251,16 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) e AUTORIZO o pagamento do montante de R\$ 14.371,88 (quatorze mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal, peça nº 86, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Em, 27 de maio de 2019

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.